

ALVALADE

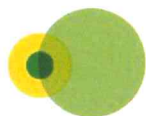
Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 287/2020

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

1. A Junta de Freguesia de Alvalade, reunida em 20 de julho, deliberou, por via da Proposta n.º 260/2020, dar início ao procedimento tendente à alteração do regulamento e tabela geral de taxas e preços da freguesia;
2. Consequentemente, em 22 de julho de 2020, foi publicado no sítio institucional da Junta de Freguesia de Alvalade, o aviso a que se refere o art. 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
3. Decorridos os 10 (dez) dias úteis ali previstos para que se constituíssem interessados e fossem apresentados contributos para a elaboração do regulamento, o responsável pela direção do procedimento constatou que nenhum requerimento nesse sentido deu entrada nos serviços da autarquia;
4. Não se tendo, *in casu*, constituído quaisquer interessados, também não há – como é evidente – de proceder à sua audição prévia, pelo que esta fase procedimental ficou prejudicada;
5. Nos termos das alíneas b), c) e j) do n.º 1 do art. 23.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, constituem receita das freguesias, ademais, o produto da cobrança de taxas, nomeadamente provenientes da prestação de serviços pelas Freguesias, o rendimento de mercados e outras receitas estabelecidas por lei ou regulamento a favor das freguesias;
6. Assim, as freguesias podem, de harmonia com o disposto no n.º 1 do art. 24.º RFALEI, criar taxas nos termos do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTA), que foi aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, estando a competência para aprovar o respetivo regulamento cometida à assembleia de freguesia, nos termos



ALVALADE

Junta de Freguesia

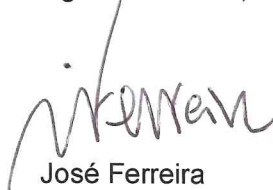
do n.º 1 do art. 8.º RGTAL e das alíneas d) e f) do n.º 1 do art. 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

7. Na fixação do valor das taxas e preços a praticar dever-se-á atender, além de ao custo da atividade pública local e ao benefício auferido pelo particular, a objetivos de incentivo ou desincentivo de determinados atos ou operações, sem deixar de atender, onde se imponha, à concreta natureza ou situação do requerente, para efeitos de isenção ou redução de taxas e preços;
8. Em 5 de setembro de 2018, a Assembleia de Freguesia de Alvalade aprovou o Regulamento e Tabela de Taxas e Preços da Freguesia de Alvalade;
9. Cerca de dois anos volvidos sobre a entrada em vigor do Regulamento e Tabela de Taxas e Preços da Freguesia, afigura-se adequado que se proceda a uma revisão pontual do mesmo, dando resposta a necessidades que surgiram ou se identificaram após a sua aprovação;
10. A presente revisão terá, por isso, em vista, designadamente, consagrar a isenção da taxa devida pela inscrição de comerciantes, empregados e moços, prevista no Ponto 9.1 da Tabela de Taxas Municipais, nos Mercados de Alvalade; atualizar as taxas devidas pelo estacionamento no parque de superfície contíguo ao Mercado de Alvalade Norte; e prever os custos administrativos inerentes à instauração, instrução e decisão de procedimentos contraordenacionais.

Face ao atrás exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que delibere submeter à Assembleia de Freguesia, para efeitos de aprovação, as alterações ao Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Preços da Freguesia de Alvalade, em anexo.

Lisboa, 12 de agosto de 2020.

O Vogal Tesoureiro,



José Ferreira